



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Contratação nº 120090, Processo nº 202600005016221

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto do presente relatório é a na contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de construção de ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, localizada na rodovia GO-479, em Lagolândia, Distrito do Município de Pirenópolis-GO, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Termo de Referência.

1.2. Foi realizada aos 15/06/2026, às 09h00, a sessão pública para abertura da licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2026/SEINFRA. Inicialmente, a Agente de Contratação solicitou à empresa primeira classificada no certame, **CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA. - CCO CONSTRUTORA**, CNPJ nº 37.155.559/0001-09, no valor global de **R\$ 8.323.376,93** (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), o envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, conforme quadro abaixo, conquistando assim o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise da documentação de habilitação apresentada e em atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.

ITEM	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO (%)	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
1	R\$ 8.323.376,93	R\$ 8.323.376,93	R\$ 0,00	0,00	100

1.4. A garantia adicional para o cenário apresentado não será exigida, visto que o desconto ofertado não ultrapassou o limite de risco definido pelo teto dos 85% do valor de referência estimado pelo órgão público.

1.5. Considerando o que foi demonstrado, bem como o fato de que as propostas apresentadas encontram-se em conformidade com os parâmetros legais e editalícios de exequibilidade, conforme demonstrado na tabela acima, conclui-se pela aceitação das propostas comerciais da licitante, por serem consideradas exequíveis e compatíveis com o valor estimado pela Administração.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Em atendimento ao item 10.55 e subitens do Termo de Referência, procedeu-se à análise da Proposta Comercial (SISLGO nº 387383 - P. 1/64), apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA.**

2.1.1. Verificou-se que a licitante apresentou Planilha Orçamentária de forma clara, objetiva e detalhada, contendo todos os serviços previstos, com indicação dos quantitativos, preços unitários, preços parciais e preço global, possibilitando a verificação da formação dos preços e da rastreabilidade dos cálculos adotados.

2.1.2. Constatou-se que os quantitativos constantes da proposta permanecem compatíveis com aqueles definidos no orçamento estimativo elaborado pela SEINFRA, não havendo alterações dos quantitativos previstos pela Administração.

2.1.3. Os preços unitários e o preço global ofertados não ultrapassam os valores máximos constantes do orçamento de referência da SEINFRA, atendendo às disposições editalícias.

2.1.4. A licitante apresentou as composições dos preços unitários, contendo os elementos necessários à análise e avaliação dos custos, tais como insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais componentes pertinentes.

2.1.5. Foi apresentada a composição do BDI utilizado na formação do preço de venda dos serviços, observando-se que o percentual adotado não compromete a aceitabilidade da proposta, uma vez que os preços unitários e global permanecem inferiores aos valores de referência da Administração.

2.1.6. Foi apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, compatível com o prazo de execução previsto para o empreendimento.

2.1.7. Verificou-se que os tributos IRPJ e CSLL não foram considerados na composição do BDI nem na planilha de custos diretos, em conformidade com o item 10.55.5 do Termo de Referência.

2.1.8. Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta comercial atende às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>.

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência <http://www.portalttransparencia.gov.br>.

3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

3.2. O sócio constante na documentação apresentada (SISLOG nº 387383), conforme quadro abaixo, é:

Sócio	CPF nº
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	034.455.161-03

3.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou de seu sócio, de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no SISLOG nº 387383 - Pp. 129-136.

3.4. Informa-se, ainda, que em nome da empresa:

3.4.1. Não foram encontradas pendências no CADIN Estadual GO;

3.4.2. Não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme certidão negativa do CADFOR/ComprasNetGO;

3.4.3. Declarou cumprir as exigência legais de reserva de cargos para PCD e Menor Aprendiz;

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. O objetivo dessa análise é demonstrar a existência legal da empresa participante, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação da empresa será avaliada quanto ao aspecto jurídico, consoante os termos do edital, conforme a seguir.

4.2. Da análise da empresa:

Documento
Apresentou a segunda alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede - SISLOG nº 387383 - P. 67-74.

4.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa

participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que estão devidamente registradas e consoante os requisitos legais.

4.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissões com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto das licitações públicas, pois garante que a empresa participante esteja conforme a legislação vigente, evitando o risco de inadimplência, irregularidades e garantindo um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeitada as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

5.2. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal:

Documento	Observação
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	SISLOG nº 387383 - Pp. 76 e 128
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal	SISLOG nº 387383 - Pp. 77-79

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

Documento	Observação
Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal	Certidão positiva com efeitos de negativa - SISLOG nº 387383- P. 80
Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás	Certidão negativa - SISLOG nº 387383- P. 81
Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede do licitante	Certidão negativa - SISLOG nº 387383- P. 82

5.4. Quanto à Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

Documento	Observação
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Situação regular - SISLOG nº 387383 - P. 84

5.5. Quanto à Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

Documento	Observação
-----------	------------

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Certidão negativa - SISLOG nº 387383 - P. 83
---	--

5.6. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto das licitações públicas para assegurar que a empresa participante possua solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresa que possa não ter estabilidade para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

6.2. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

Documento	Observação
Certidão de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais	Nada consta - SISLOG nº 387383 - P. 85

6.3. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis:

Documento	Observação
Balanço e Demonstrações Contábeis 2024 e 2025	SISLOG nº 387383 - Pp. 86-111
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), atestado por profissional habilitado da área contábil.	SISLOG nº 387383 - Pp. 112/113

6.4. A empresa está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação. A empresa comprovou, por meio do Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido mínimo (R\$ 5.523.265,89), superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 832.337,70), conforme exigido na letra "G" do item 8.6 do Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A verificação da qualificação técnica da empresa participante em um processo licitatório é fundamental para garantir que a licitante possua a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnica-Profissional e Técnico-Operacional da empresa, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item e subitens do Edital.

7.2. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante, constante do evento SISLOG nº 387383 - P. 114/125, foi analisada pela área técnica da **Equipe de**

Apoio, que manifestou no Parecer Técnico - SISLOG nº 388073, que a empresa **atende** a qualificação técnica mínima exigida, nos termos do itens 10.14 a 10.54 do Termo de Referência.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA CARLOS OLIVEIRA LTDA. - CCO CONSTRUTORA**, CNPJ nº 37.155.559/0001-09, no valor global de **R\$ 8.323.376,93** (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), para no mérito **HABILITÁ-LA**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexos.

GOIANIA, aos 17 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Agente de Contratação**, em 17/06/2026, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **91950716** e o código CRC **84A026D8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005016221



SEI 91950716